



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2019</b>		
Ementa <b>Acresce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018</b>		
Data da Norma <b>29/05/2019</b>	Data de Publicação <b>31/05/2019</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 3/2019</a></u> - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*  
*Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aut. Nº 053/19
P.L. Nº PLC 03/19
Publ.: 31/05/19-p.19

**Acresce o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O artigo 27 da Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 27 .....

Parágrafo único - Fica mantido em extinção na vacância o cargo de provimento efetivo de Servente criado no Anexo Único da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, com jornada de 40 (quarenta horas semanais) e vencimento correspondente à Referência EF-1 da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município, assegurados todos os direitos e vantagens previstos para os servidores do quadro de cargos de que trata o artigo 16 desta lei complementar." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

Q